

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.150 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AUTOR(A/S)(ES)	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE

	JANEIRO
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS - FNP
ADV.(A/S)	: RUSVEL BELTRAME ROCHA

Trata-se de ação cível originária ajuizada em 2018 pelos estados de Minas Gerais, Amazonas, Amapá, Acre, Pará, Roraima, Rondônia, Paraíba, Pernambuco, Maranhão, Piauí, Alagoas, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Goiás, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná e Distrito Federal com o objetivo de que a União seja obrigada a franquear o acesso aos sistemas informatizados que fazem o controle do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Em recente manifestação os autores pontuaram que:

Por fim, não obstante a histórica resistência da União Federal em conceder acesso aos dados necessários à apuração dos valores controversos, não se opõem os Estados a uma eventual "solução consensual definitiva" como proposto no

despacho. (documento eletrônico 363).

Nesse sentido, há que se considerar a inequívoca atualização e modernização dos sistemas informatizados adotados pelos entes públicos, buscando sempre maior eficiência e transparência, o que pode ter alterado sobremaneira o quadro fático, quando comparado à realidade da época do ajuizamento da ação.

Diante disso, manifeste-se a União no prazo de 5 (cinco) dias, especialmente quanto à possibilidade de autocomposição do conflito.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2025.

Ministro CRISTIANO ZANIN

Relator